

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei dispõe sobre a campanha Autismo Tardio, que tem a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do transtorno do espectro autista (TEA), ainda que tardiamente.

Pode até parecer improvável o autismo em adultos, mas é uma realidade cada vez mais próxima de muitas pessoas, sendo bem provável que cheguem a essa fase da vida sem saber que têm convivido com o TEA a vida inteira. Isso porque essas pessoas não manifestam as características do distúrbio do neurodesenvolvimento, e para se diagnosticar o autismo na vida adulta são necessários outros procedimentos e avaliações.

Assim, considerando o objetivo desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação, que representará um passo importante na promoção da inclusão e do bem-estar para pessoas com TEA no nosso município.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 185/2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no Município de São Vicente, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação, ainda que tardiamente, do transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º - A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

I - promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos;

II - realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços a fim de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

III - estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

IV - incentivar a busca pelo diagnóstico por parte de adultos, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;

V - desenvolver materiais informativos como folhetos e cartazes para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

VI - criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio de forma anual, preferencialmente na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, em que as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá ser responsável pela coordenação e implementação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de outubro de 2023.

JABÁ